

LEI Nº 2.748, de 21 de maio de 1993

Autoriza o Executivo Municipal e sua Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a concederem adiantamento salarial aos seus servidores.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal e sua Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizados a concederem, mensalmente, adiantamento salarial aos servidores.

Parágrafo único O adiantamento salarial a que se refere este artigo, será destinado à aquisição de cestas básicas de alimentos e produtos de limpeza e de higiene, com a intervenção direta das compras pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º A importância recebida na forma de adiantamento salarial conforme o art. 1º desta lei, será descontada de cada servidor na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, serão realizadas pela forma extraorçamentária.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.334, de 01/02/90, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de maio de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal